FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

RJSCIE-RAA - n.º 2 do Artigo 17º e Anexo V, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 6 de março, na sua redação atual
RTSCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, adaptada organicamente pela Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde.

Ler notas explicativas de preenchimento da Ficha de SCIE, respeitantes a todos os campos

A entregar e fiscalizar na Câmara Municipal		Processo n.º	

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Prédio Urbano

Morada ____

Código Postal ____ , ____

Matriz Predial Freguesia de ____ Artigo n.º ____ Conservatória do Registo Predial de ____ n.º ____

Edifício ____ A operação urbanística diz respeito à totalidade ou parte do edifício ____

Licença de utilização n.º ____ Emitida em: ____

Alvará de licença de construção n.º ____ Emitida em: ____

1.2. Requerente

Nome ____ NIF/NIPC ____

Morada ____

Código Postal ____ , ____

1.3. Autor da Ficha de SCIE

Nome ____ NIF ____

2. CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OU RECINTO E DAS UTILIZAÇÕES-TIPO

2.1. Caracterização da Utilização-tipo (Operação Urbanística)

	Altura da UT (m)	N.º Pisos	Pisos	Área bruta (m^2)	N.º de pisos abaixo do plano de referência
UT			a		
UT			a		
UT			a		
UT			a		
UT			a		
UT			a		

2.2. Caracterização Global do Edifício *(onde se integra a UT, objeto da operação urbanística)*

Área bruta total	m^2	N.º total de frações	N.º total de pisos	Acima do solo	Abaixo do solo
Altura do edifício	m	N.º total de escadas	N.º de ascensores		

Indique e caracterize todas as Utilizações – tipo existentes na edificação	N.º pisos	Pisos	Área Bruta (m^2)
UT I – Habitacionais Unifamiliar: Isolada ☐ Geminada ☐ Banda ☐ /Multifamiliar ☐		a	
UT II – Estacionamentos		a	
UT III – Administrativos		a	
UT IV – Escolares		a	
UT V – Hospitalares e Lares de Idosos		a	
UT VI – Espetáculos e Reuniões Públicas		a	
UT VII – Hoteleiros e Restauração		a	
UT VIII – Comerciais e Gares de Transporte		a	
UT IX – Desportivos e Lazer		a	
UT X – Museus e Galeria de Arte		a	
UT XI – Bibliotecas e Arquivos		a	
UT XII – Industriais, Oficinas e Armazéns /Carga de Incêndio: MJ/m^2		a	

3 – CONDIÇÕES EXTERIORES AO EDIFÍCIO OU RECINTO

Cumpre os Artigos aplicáveis do Título II do RTSCIE (Condições Exteriores Comuns), designadamente os 3º a 12º ☐				
Caracterização da via de acesso ao edifício e fachada:	Largura útil m	Altura útil m	Inclinação %	
Menor distância entre fachadas em confronto	m	Zonas de fachada com diedros de abertura inferior a 135º		
Distância da saída do edifício:	ao marco de incêndio mais próximo m	à boca de incêndio mais próxima m		
As paredes de empena possuem:	Resistência ao fogo REI/EI ☐	"Guarda fogos", com altura > 0,6m ☐	Resistência ao fogo da cobertura R/REI ☐	

4 – RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

4.1. – Isolamentos e Proteção dos Elementos Estruturais e Incorporados

Cumpre os Artigos aplicáveis do Título III do RTSCIE (Comportamento ao fogo, Isolamento e Proteção, nomeadamente Artigos 14º a 19º e considerando as condições específicas do Título VIII (Condições Específicas da Utilizações-tipo) ☐	
Elementos estruturais apenas com funções de suporte de cargas, possuem resistência ao fogo:	R
Elementos estruturais com função de suporte e de compartimentação, possuem resistência ao fogo:	REI
Elementos de isolamento e proteção entre Utilizações-tipo distintas, possuem resistência ao fogo (caso aplicável):	REI/EI

ATENÇÃO: Termina aqui o preenchimento da Ficha de SCIE para habitações unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda.

4.2. Isolamento e Proteção das Vias de Evacuação e dos Locais de Risco (E / EI / REI / EI M / EW)

Cumpre Artigos 20º a 37º (resistência, estabilidade, isolamento e proteção) e disposições específicas o Título VIII do RTSCIE ☐				
Zonas / *elementos de construção*	Estrato inferior	Paredes	Estrato superior	Portas
Vias Horizontais de Evacuação				
Vias Verticais de Evacuação				
Caixas de Elevadores				
Locais de risco B				
Locais de risco C				
Locais de risco				

5 – REAÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (A1 / A2 / B/ C / D / E / F)

Cumpre os Artigos 38º a 49º (reação ao fogo dos materiais) e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE ☐				
Zonas / *revestimentos*	Pavimentos	Paredes	Tetos	Observações
Vias Horizontais de Evacuação				
Vias Verticais de Evacuação				
Caixas de Elevadores				
Locais de risco B				
Locais de risco C				
Locais de risco				

6 – CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCIO

Efetivo total do edifício, nos termos do Artigo 51º do RTSCIE:	Efetivo em locais ao ar livre:
Efetivo nos locais de risco: A: B: E:	Outros:
Cumpre os Artigos 52º a 60º do RTSCIE, respeitante ao número e localização de saídas e unidades de passagem / larguras: ☐	
Cumpre os Artigos 61º a 67º do RTSCIE nas vias de evacuação: Horizontais ☐	Verticais ☐
As portas nos percursos de evacuação que servem mais que 50 pessoas abrem no sentido da saída (*Artigo 62º do RTSCIE*) ☐	

7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO

7.1. Instalações de Energia Elétrica

O projeto cumpre os Artigos 70º a 79º do RTSCIE:	☐

7.2. Instalações de Aquecimento/Arrefecimento

O projeto cumpre os Artigos 80º a 91º do RTSCIE:	☐

7.3. Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento de Ar

O projeto cumpre os Artigos 92º a 100º do RTSCIE:	☐

7.4. Ascensores

O projeto cumpre os Artigos 101º a 105º do RTSCIE:	☐

7.5. Líquidos e Gases Combustíveis

O projeto cumpre os Artigos 106º a 107º do RTSCIE:	☐

8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO EDIFÍCIO

8.1. Sinalização

O projeto cumpre as disposições de sinalização constantes nos Artigos 108º a 112º do RTSCIE: ☐			
As sinaléticas:	Têm as dimensões adequadas: ☐	Têm formato e materiais adequados: ☐	Têm distribuição, localização e visibilidade adequadas: ☐

8.2. Iluminação de Emergência

O projeto cumpre as disposições de iluminação de emergência de acordo com os Artigos 113º a 115º do RTSCIE ☐		
A iluminação de emergência:	Tem iluminação de substituição com alimentação diferenciada de emergência com blocos de emergência	Permanentes ☐ Não permanentes ☐
	Tem iluminação ambiente nos seguintes locais de risco:	B☐ C☐ E☐ F☐
	Possui iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes locais: Percursos, patamares e saídas de evacuação ☐ Câmaras corta-fogo ☐	Comandos de equipamentos de segurança em geral ☐ Meios de 1ª intervenção ☐

8.3. Deteção, Alarme e Alerta

O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de alarme nos termos dos Artigos 116º a 132º e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE ☐			
Indique os espaços que estão dotados de deteção automática e respetiva configuração	Configuração 1	Configuração 2	Configuração 3
Locais de risco B	☐	☐	☐
Locais de risco C	☐	☐	☐
Pavimentos e tetos falsos	☐	☐	☐
Outros locais:	☐	☐	☐

8.4. Controlo de Fumos

O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de controlo de fumos nos termos dos Artigos 133º a 161º e disposições específicas do Título VIII do RTSCIE ☐		
Indique os espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e tipologia	Passivos	Ativos
Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Artigos 148º a 150º do RTSCIE)	☐	☐
Vias horizontais de evacuação (Artigos 155º a 158º do RTSCIE)	☐	☐
Vais verticais de evacuação enclausuradas (Artigos 159º a 161º do RTSCIE)	☐	☐
Outros espaços, designadamente:	☐	☐

Indique a Classe de Resistência ao Fogo em:	Obturadores de admissão E	Obturadores de extração E	Condutas e/ou ductos EI

8.5. Meios de 1ª e 2ª Intervenção

O projeto cumpre as disposições relativas aos equipamentos de 1ª e 2ª intervenção nos termos dos Artigos 163º a 171º do RTSCIE ☐		
Indique os tipos e número de extintores previstos	Número de extintores	Quantidade total de agente extintor (l ou Kg)
Água / Água e Espuma		
Pó químico AB		
Pó químico ABC		
CO2		
Outro:		
Distância máxima de qualquer ponto até um extintor	m	Possui rede de incêndio armada tipo carretel ☐
Espaços cobertos pela Rede de Incêndios:		
Áreas cobertas por sistema fixo de extinção automática de incêndio:		Agente Extintor:

8.6. Deteção Automática de Gás Combustível

Possui deteção automática de gás combustível ☐	O projeto cumpre as disposições concernentes ao sistema de deteção de gás combustível nos termos dos Artigos 184º e 185º do RTSCIE ☐

8.7. Controlo de Poluição do Ar

Possui controlo de poluição de ar ☐	O projeto cumpre as disposições relativas ao sistema de controlo de poluição do ar nos termos dos Artigos 180º e 183º do RTSCIE ☐

9 – OBSERVAÇÕES

9.1. Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operações urbanísticas)

Comentários e justificações das eventuais não conformidades

9.2. FISCALIZAÇÃO (Municipal)

Mais informações em www.prociv.azores.gov.pt

NOTAS EXPLICATIVAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE SCIE

Quadro n.º	Refª na Legislação	Nota Explicativa
(todos)	"Sobre o preenchimento"	- Preencher os espaços em branco, com textos, valores numéricos, **S** (Sim), **N** (Não), **NA** (Não se aplica) ou ainda ☒ opção selecionada. - Sempre que se verifiquem inconformidades, sistemas atípicos ou complexos, a justificação deverá constar no ponto 9.
(todos)	- Art.º 3º, 8º, 12º e 13º e 17º e Anexo V do RJ-SCIE "Sobre a aplicabilidade"	- Este Modelo de Ficha é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1ª Categoria de Risco. - Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem de se integrar numa ou mais UT, porque o Regime é aplicável a todas as edificações no Território Nacional, com as exceções mencionadas no Art.º3 do RJSCIE-RAA. - Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respetivas UT, independentemente da área ocupada por cada uma dessas UT.
(todos)	"Siglas utilizadas"	- **RJSCIE-RAA** / Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (DLR n.º 6/2015/A, de 5 de março, na sua versão atual) - **RTSCIE** / Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual) - **UT** / Utilização-Tipo
1.1		- Registo da Morada do Edifício, Local ou Terreno objeto de Operação urbanística, deixando para a Câmara Municipal o preenchimento dos elementos em falta à data da entrega da Ficha, tais como licença de utilização, alvará ou Nº de Processo.
1.2		- Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade.
1.3		- Pessoa que preenche a ficha de segurança.
2.1	- Art.º 8º, 12º e 13º do RJSCIE-RAA	- A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais UT, devidamente caracterizadas. - **Altura da UT** – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, suscetível de ocupação por essa UT. /Nº2 do Art.º1 do Anexo I do RTSCIE.
2.2	- Art.º 8º, 12º e 13º do RJSCIE-RAA	- Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá aqui ser globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separadas). - **Altura do edifício** – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, suscetível de ocupação (qualquer que seja a sua UT). /Nº1 do Art.º1 do Anexo I do RTSCIE.
3	- Art.º 4º a 12º do RTSCIE	- Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quadro 9.1.
4.1	- Anexo II do RJSCIE-RAA - Art.º 14º a 19º do RTSCIE	- Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda o preenchimento da Ficha termina neste quadro, não esquecendo, no entanto, a eventual necessidade de preenchimento dos Quadros 9, 10 e 11. - As definições e classes de resistência ao fogo padrão (E / EI / REI / EI-M / EW, entre outras), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no anexo II do RJSCIE-RAA.
4.2	- Anexo II do RJSCIE-RAA - Art.º 20º a 37º do RTSCIE	- Preencher apenas os itens que se aplicam.
5	- Anexo I do RJSCIE-RAA - Art.º 38º a 49º do RTSCIE	- As definições e classes de reação ao fogo dos produtos de construção (A1 / A2 / B / C / D / E / F), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no Anexo I, do RJSCIE-RAA.
6	- Art.º 10º do RJSCIE-RAA - Art.º 51º A 67º RTSCIE	- O nº de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se definidos no quadro XXVII e quadro XXVIII do Art.º 51º do RT-SCIE.
7	- Art.º 70º a 107º do RTSCIE	- As instalações Técnicas previstas poderão implicar a necessidade de elaboração de Projeto, cuja avaliação e responsabilização cabe ao técnico autor da ficha de SCIE.
8.1	- Art. º 108º a 112º do RTSCIE.	- Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1, do Art.º108º do RT-SCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, nomeadamente NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre que a informação de Notas Técnicas disponibilizada no portal ANEPC não for suficiente.
8.2	- Art. º 113º a 115º do RTSCIE.	- Os dispositivos de iluminação de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0m do objeto ou superfícies que se pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de lux, definidos no Art.º114, do RTSCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em 1º lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efetivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o objetivo não seja iluminar objetos a média altura.
8.3	- Art.º 116º a 132º do RTSCIE.	- Quando a aplicação de Deteção automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a Centrais com sistemas que utilizem a transmissão de Sinal via rádio ("sem fios"). Por enquanto, estas Centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas.
8.4	- Art. º 133º a 161º do RTSCIE.	- Os meios de controlo de fumo, passivos ou ativos, deverão ser previstos em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos, bem como nos restantes espaços diversos constantes no Art.135º do RT-SCIE.
8.5	- Art. º 163º a 171º do RTSCIE.	- A quantidade e tipo de extintores deverão ser selecionados consoante a área dos espaços a proteger, o nº de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (matérias inflamáveis). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2m do pavimento. (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização)
8.6	- Art. º 180º a 183º do RTSCIE.	- Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar.
8.7	- Art. º 184º e 185º do RTSCIE.	- Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou ativos.
9.1	- Título VIII do RTSCIE.	Observações.
9.2	- Nº1 do Art.º 25º do RJSCIE-RAA	- Para eventuais comentários dos Serviços Técnicos da respetiva Câmara Municipal.